



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº8500783-87.2011.8.06.0026/0

PARECER

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de ofício encaminhado pela Dr.^a Rosângela B. de Carvalho Noronha, Defensora Pública do Núcleo Especializado em Execução Penal, mediante o qual solicita a interveniência desta Casa no sentido de determinar a digitalização do Processo nº2000048-03.1998.8.06.0001, em trâmite na Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Capital, o qual se vincula ao reeducando **ARTUR BATISTA DE OLIVEIRA**.

Justifica o pleito sob a alegação de que o reeducando se encontra recolhido na Casa Provisória de Caucaia, possivelmente com direito a usufruir os benefícios previstos na Lei de Execução Penal. Para tanto, urge que todas as guias de recolhimento vinculadas ao citado agente estejam digitalizadas.

Em pedido alternativo, pugna pelo retorno dos autos físicos à unidade jurisdicional, a fim de que seja possível o exame e formalização dos requerimentos em prol do agente.

É o relatório.

Passamos a opinar.

A Lei de Execução Penal determina que, havendo mais de uma condenação, deve-se proceder ao somatório das sanções penais aplicadas ao agente, como medida antecedente à formalização de qualquer requerimento.

É justa a pretensão da eminente Defensora Pública subscritora do expediente, haja vista que objetiva cumprir o seu mister da melhor forma possível. A ausência de digitalização de todas as guias de recolhimento que se vincularem ao agente, obsta a

elaboração e apreciação de qualquer pleito.

À vista do exposto, opinamos pelo acolhimento integral da pretensão formulada pela insigne Defensora Pública. Para tanto, sugerimos a expedição de ofício diretamente ao Excelentíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, para que adote as providências cabíveis para a digitalização do processo acima indicado, ou não sendo possível, que empreenda as ações necessárias para disponibilizá-lo em meio físico.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 9 de setembro de 2011.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8500783-87.2011.8.06.0026.

**Interessado: NÚCLEO ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM
EXECUÇÃO PENAL - NUDEP.**

DECISÃO:

Acolho integralmente o parecer de fls. 08/09, da lavra do douto Magistrado Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça.

Oficie-se ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios desta Capital, para que adote as providências necessárias para agilizar a digitalização dos autos do processo de nº 2000048-03.1998.8.06.0001 ou, não sendo possível, determine o retorno do caderno processual (autos físicos) à Unidade Jurisdicional.

Feita a comunicação, arquivem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de setembro de 2011.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral da Justiça